

Protocolo Nº 15.481.715-8

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SIG COMBIBLOC DO BRASIL E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES**

A **SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.489/0004-00, sediada no endereço Rodovia BR277, nº3811 KM 120,4 de Campo Largo/PR, doravante denominada SIG, neste ato representada por seus representantes legais ou procuradores, na forma do seu Contrato Social doravante denominada simplesmente SIG COMBIBLOC, e a

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Condomínio Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba - PR, e por seu Diretor de Administração e Finanças, JOSÉ CARLOS GEHR, portador da célula de identidade nº 1.444.331-2 PR e CPF/MF nº 500.014.429-53, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

**Resolvem firmar o presente Instrumento, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as Partes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, especialmente por meio do PROGRAMA DE BOLSA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & SIG COMBIBLOC que dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as Partes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos financeiros, humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros da SIG COMBIBLOC à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo.

4.2 Fica desde já estabelecido que a SIG COMBIBLOC em contraprestação pela parceria à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA destinará a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante



depósito bancário na conta corrente de titularidade da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a saber: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 1525, Operação: 003, Conta Corrente: (A SER DEFINIDA A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO), e, em contrapartida a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA arcará com a importância de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), devendo a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA operacionalizar o programa objeto do presente acordo de cooperação técnica com o lançamento de Chamada Pública e seleção de projetos, em conjunto com a SIG, e posterior implantação das bolsas e auxílios cabíveis por meio de termo específico junto às instituições envolvidas.

4.2.1 O repasse mencionado no item 4.2 acima ocorrerá semestralmente, nos seguintes prazos:

- i) A primeira parcela será paga até o mês de Julho de 2019;
- ii) A segunda parcela será paga até o mês de Dezembro de 2019;

4.3 Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA apresentar a prestação de contas à SIG COMBIBLOC, referente a estes recursos, em demonstrativos semestrais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1 - As PARTES declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

5.2 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverá ser obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

5.2.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre esses resultados conforme estabelecido na cláusula 5.2 acima.

5.2.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

5.3 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.2 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS**

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

7.1. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, são de natureza sigilosa, comprometendo-se as Partes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

7.2 As informações, formulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito das Partes. Contudo, sempre que,

através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser expressamente indicada a participação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e da SIG COMBIBLOC.

7.3 Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos colaboradores das partes que tenham vinculação direta com os Projetos que serão desenvolvidos e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.

7.4 As Partes se comprometem a celebrar com seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos os que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes dos Projetos resultantes do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.

7.5 Não obstante ao disposto nas cláusulas anteriores, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:

- a) Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das Partes;
- b) Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas Partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- c) Já tenham sido disponibilizadas a uma das Partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com a Fundação Araucária ou a SIG COMBIBLOC ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
- d) Sejam reveladas a terceiros em decorrência de ordem judicial, desde que com comunicação prévia à outra parte, em prazo suficiente para que a mesma possa adotar medidas com o intuito de evitar a divulgação.

7.6 Salvo quando disposto de forma diferente neste Acordo de Cooperação, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 anos a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito meses) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 meses, sem, contudo modificar o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

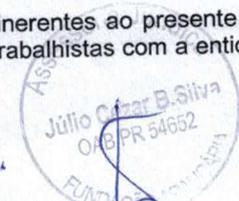
O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, às expensas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

11.1 Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de


origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estejam atuando.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

### CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

- a) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social dos contratos, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;
- b) Sempre guardarão na execução deste Acordo de Cooperação os princípios da probidade e da boa fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, não importando este Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- c) As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- d) As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção;
- e) As Partes declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil; ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- f) A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA declara que reconhece a existência do Código de Ética e Conduta do Grupo SIG COMBIBLOC, quer ora segue anexo, e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do Código de Ética e Conduta do Grupo SIG COMBIBLOC quando estiver negociando ou atuando junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes.
- g) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

### CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A aceitação, omissão ou tolerância de uma Parte em relação ao descumprimento pela outra Parte, ou por terceiros envolvidos no Projeto, de cláusula ou condição prevista neste Acordo de Cooperação, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele

assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CESSÃO

As Partes não poderão transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência de ambas, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

#### CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

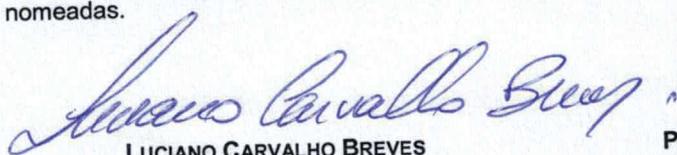
No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável, através dos representantes legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2018.



**LUCIANO CARVALHO BREVES**  
Diretor de Operações  
SIG COMBIBLOC

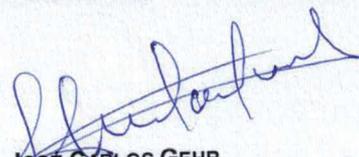


**PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
Presidente

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO  
PARANÁ



**ROBÉRIO ANDRADE LEAL**  
Controladoria  
SIG COMBIBLOC



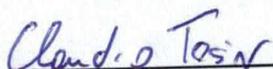
**JOSÉ CARLOS GEHR**  
Diretor de Administração e Finanças  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO  
PARANÁ

Testemunhas:

1) Assinatura:

Nome:

Identidade:

  
CLAUDIO HENRIQUE TOSIN  
5.949.402-3

2) Assinatura:

Nome:

Identidade:

  
DIEGO TWARDOWSKI  
9.259.390-1

Marechal Cândido Rondon-PR, [www.saaemcr.com.br](http://www.saaemcr.com.br) - link (Licitações).

**Obs: Entre os dias 24/12/2018 à 01/01/2019, não haverá expediente na Autarquia não computando-se estes dias na contagem de tempo de publicação.**

Informações poderão ser obtidas em horário normal de expediente junto à Autarquia Municipal, através do Fone: (45) 3284-5915/5944. Publique-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 04 de dezembro de 2018, Dieter Leonhard Seyboth Diretor Executivo Portaria Municipal nº 08/2017

128971/2018

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ ERRATA

#### HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

Publicado em: 07/12/2018

Órgão:

Diário Oficial do Município – Edição nº 1593 – pg 46

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição nº 10330 – pg 63

Jornal O Presente – Edição nº 4571 – pg 58

Onde lê-se:

Marechal Cândido Rondon – Paraná, em 05 de novembro de 2018

Leia-se:

Marechal Cândido Rondon – Paraná, em 05 de dezembro de 2018

Marechal Cândido Rondon(Pr), em 07 de dezembro de 2018.

Dieter Leonhard Seyboth Diretor Executivo

128978/2018

### SERVICÓ AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Santos Dumont, 565 – Centro – Ibiaporã – Pr  
Fone: (43) 3258-8195 – CEP 86200-000

#### AVISO DE PREGÃO Nº 60/2018

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gasolina e diesel para os veículos da frota do SAMAE. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Data de Abertura:** 21/12/2018 às 14:00 horas. Valor Máximo Estimado: R\$ 374.017,50. **Disponibilidade do Edital:** Pelo site [www.samaebi.com.br](http://www.samaebi.com.br) ou na sede do SAMAE. **Informações:** (43) 3258 8195. Ibiaporã, 07/12/2018. **Edivaldo de Paula** - Diretor Presidente

128782/2018

### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 274/2018

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 858/2018. Data de abertura: 20/12/2018 às 14h. Critério: Menor preço unitário por item. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de sabonete líquido para uso da Diretoria de Trânsito da CMTU-LD. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <[licita.cmtuld.org.br](http://licita.cmtuld.org.br)>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, e-mail: [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br) – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 06 de dezembro de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

128549/2018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 130ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/12/2018, às 09h., na Rua Barão do Rio Branco n.º 45, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição dos membros do Conselho de Administração da COHAB-CT, de acordo com o Art. 140 da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e Art. 16 do Estatuto Social;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

José Lupion Neto  
Presidente do Conselho de Administração

127574/2018

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de eletrocardiograma e espirometria à distância por Telemedicina, com emissão de laudo através de central médica, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 16h00 do dia 10/12/2018 às 09h45min do dia 21/12/2018, horário de Brasília (DF)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 09h46min às 09h59min do dia 21/12/2018, horário de Brasília (DF)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 21/12/2018 às 10h.

**LOCAL:** [www.billcompras.org.br](http://www.billcompras.org.br) – “acesso identificado”

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 828.035,88 (Oitocentos e vinte e oito mil trinta e cinco reais oitenta e oito centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.12.00, fonte 10.001 e 01.001.10.122.0001.2004.3.3.90.39.50.30, fonte 10.003 e 10.005.

A Cópia do Edital está disponível no endereço do COMESP, localizado na Rua João Reboli, 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, podendo ainda ser solicitado através do e-mail

[licitacao@comespsaude.com.br](mailto:licitacao@comespsaude.com.br) ou baixado através do nosso Portal da Transparência no site: [www.comespsaude.com.br](http://www.comespsaude.com.br)

**INFORMAÇÕES:** Quaisquer dúvidas oriundas do presente edital poderão ser dirimidas pelo telefone (41) 3154-5010, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou através do e-mail: [licitacao@comespsaude.com.br](mailto:licitacao@comespsaude.com.br)

**POLYANA RODRIGUES PEDRO**  
PREGOEIRA DO COMESP

128979/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018** A Diretora Superintendente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, informa a LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, que tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada na construção de 21 (vinte e uma) habitações de interesse social com recursos conforme Termo de Compromisso nº 4500045784, com mão de obra e materiais inclusos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, plantas e cronograma físico-financeiro, especificações constantes dos Anexos e do Termo de Referência. A abertura será no dia **26 de dezembro de 2018**, às 09 horas, Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, situado na Avenida Brasil, nº 1.637, bairro Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-100 – Sala de reuniões, no térreo. Informações complementares e o edital poderão ser solicitados diretamente no FOZHABITA, sito na Rua Quintino Bocaiuva nº 595 - Centro, de segunda a sexta feira, mediante solicitação pelo e-mail [comprasfozhabita@gmail.com](mailto:comprasfozhabita@gmail.com), ou pelo fone (45) 2105-8261.

Foz do Iguaçu, 07 de dezembro de 2018.

**Elaine Ribeiro de Souza Anderle**  
Diretora Superintendente

128988/2018

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SIG COMBIBLOC DO BRASIL E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA PROTOCOLO 15.481.715-8

**Partes:** SIG Combibloc do Brasil LTDA e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.

**Objeto:** O presente Acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, capacitação, informação técnico-científica especialmente por meio do PROGRAMA DE BOLSA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA & SIG COMBIBLOC que dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente.

**Valor:** O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros da SIG COMBIBLOC à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo.

Fica desde já estabelecido que a SIG COMBIBLOC em contraprestação pela parceria à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA destinará a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, e, em contrapartida a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA arcará com a importância de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), devendo a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA operacionalizar o programa objeto do presente acordo de cooperação técnica com o lançamento de Chamada Pública e seleção de projetos, em conjunto com a SIG, e posterior implantação das bolsas e auxílios cabíveis por meio de termo específico junto às instituições envolvidas.

**Data Assinatura:** 03 de dezembro de 2018.

**Vigência e da Prorrogação:** O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 meses, sem, contudo, modificar o seu objeto.

**PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
Presidente da Fundação Araucária

**JOSÉ CARLOS GEHR**  
Diretor de Administração e Finanças da Fundação Araucária

**LUCIANO CARVALHO BREVES**  
Diretor de Operações da SIG Combibloc

**ROBÉRIO ANDRADE LEAL**  
Controladoria da SIG Combibloc

128943/2018

#### REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2018 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO UNIÃO EUROPEIA – CONFAP – Edital H2020-MSCA-RISE-2017

O PI 07/2018 tem por objetivo: Selecionar pesquisadores de instituições de